



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 381, de 7 de outubro de 2019)

### **PORTARIA N° 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade do Ministério de Minas e Energia - MME supervisionar os leilões de energia elétrica, resolve:~~

~~Art. 1º Constituir Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEEE, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas, sistemáticas e normas para a realização dos leilões de energia elétrica.~~

~~Art. 2º Compete à Comissão analisar e propor:~~

- ~~I - as diretrizes estratégicas para a realização dos leilões de energia elétrica;~~
- ~~II - as melhorias nas sistemáticas dos leilões de energia elétrica; e~~
- ~~III - os eventuais ajustes nas normas vigentes.~~

~~Art. 3º Integrarão a Comissão Especial representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.~~

~~§ 1º Os representantes do MME serão o Secretário Executivo, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético e o Secretário de Energia Elétrica.~~

~~§ 2º Os representantes da EPE e da CCEE serão indicados pelo Dirigente máximo de cada Órgão ou Entidade à Secretaria Executiva do MME.~~

~~§ 3º A coordenação da Comissão Especial instituída na forma do art. 1º desta Portaria será exercida pelo Secretário Executivo do MME.~~

~~§ 4º A Consultoria Jurídica do MME prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos da referida Comissão.~~

~~Art. 4º Na condução das suas atividades a Comissão Especial poderá convidar representante de outros Órgãos e Entidades de Classe ligadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que possam oferecer contribuições para o aperfeiçoamento institucional nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.~~

~~Art. 5º A participação na Comissão Especial não ensejará à percepção de qualquer remuneração.~~

~~Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 218, de 5 de maio de 2005.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 08.02.2006 - Seção 2.**